Governo do Estado da Paraíba
2886
PBSAUDE

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

PROCESSO PBS-PRC-2026/06779
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 515/2026

PARECER JURÍDICO Nº 0853/2026 – AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente procedimento trata de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde no que tange ao gerenciamento de seus serviços.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art.

PBSPRC202606779V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 16:32hs.
Documento Nº: 11954891.106097727-869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11954891.106097727-869

PBdoc

32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais da seleção de fornecedores em tela.

Conforme consignado no Relatório Final, a fase preparatória do certame foi submetida à análise da Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, tendo sido acostado aos autos o **Parecer Jurídico nº 515/2026**, que opinou pela regularidade do edital. O procedimento foi conduzido pelo Agente de Contratação Emanuel Reis Gonçalves, nomeado pela **Portaria nº 06/2025** e designado pela Coordenação de Compras por meio do **Despacho nº PBS-DES-2026/62306**.

Ainda segundo o Relatório Final, o Edital foi amplamente divulgado no **Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOE-PB), Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), plataforma Compras.gov, sites da PB SAÚDE, TCE-PB e Central de Compras da Paraíba**, não tendo sido apresentados pedidos de esclarecimento ao instrumento convocatório.

O Relatório Final informa que a sessão pública ocorreu por meio da plataforma Compras.gov em 02 de setembro de 2026, às 09h, com a participação de 10 (dez) empresas, tendo as licitantes sido convocadas à negociação dos valores para obtenção da melhor proposta:

PBSPRC202606779V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 16:32hs.
Documento Nº: 11954891.106097727-869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11954891.106097727-869

PBdoc

PB SAÚDE
FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE
GOVERNO DA PARAÍBA

IV. DA SESSÃO PÚBLICA E NEGOCIAÇÕES

A sessão ocorreu, por meio da plataforma do Compras.gov, na data de 02 de setembro de 2026, às 09h, com a participação de 10 (dez) empresas, conforme relatórios.

Conforme os termos de julgamento e homologação (fls.2848-2868), as licitantes foram convocadas para negociação dos valores, a fim de se obter a melhor proposta, com base no art. 38, do Decreto 10.024/2019.

Após a realização da sessão pública, os autos foram submetidos à análise do setor técnico competente quanto às propostas comerciais e aos documentos técnicos apresentados pelas arrematantes, tendo o Parecer Técnico nº 161/2026 aprovado a proposta apresentada:

V. DO PARECER TÉCNICO

Foi solicitado parecer técnico ao setor Planejamento dos Recursos de Distribuição e Compras (PRDC), para análise e manifestação quanto às propostas comerciais e aos documentos

técnicos apresentados pelas empresas arrematantes. O Parecer Técnico 161/2026 aprovou a

Foram verificados, ainda, os documentos de habilitação da proponente classificada, inclusive quanto à autenticidade das certidões e às consultas aos cadastros restritivos, tendo o Relatório Final certificado o atendimento às exigências editalícias pela empresa LOJÃO DAS CARNES LTDA:

VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO

No que tange às documentações de habilitação a proponente atendeu aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório, conforme art. 38 do RICCS e foram devidamente inclusos aos autos, para fins de comprovação de atendimento a tal artigo.

Ademais, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB e Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras, estando todas em conformidade.

Em relação ao resultado econômico da contratação, informa o Relatório Final que o pregão eletrônico apresentou redução em comparação com o valor estimado:

VII. DA REDUÇÃO EM RELAÇÃO AO VALOR ESTIMADO

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor estimado total no importe de **R$ 212.425,20 (Duzentos e doze mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)** e, após o pregão eletrônico, atingiu-se o somatório de **R$ 150.187,50 (Cento e cinquenta mil, cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor

Dessa forma, demonstrou-se que o processo seguiu regularmente seu trâmite, assegurando-se a seleção da proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o tratamento isonômico, a justa competição e a busca da solução adequada às necessidades da Fundação PB SAÚDE. O Relatório Final registra, ainda, a inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, pendências judiciais ou pendências perante os órgãos de controle.

PBSPRC202606779V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 16:32hs.
Documento Nº: 11954891.106097727-869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11954891.106097727-869

PBdoc

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentam segurança para fins de homologação, tendo o setor técnico aprovado a proposta, o Núcleo de Compras certificado a regularidade da habilitação e o resultado final adjudicado os 02 (dois) itens à empresa LOJÃO DAS CARNES LTDA, pelo valor global de R$ 150.187,50, frente ao valor estimado de R$ 212.425,20.

A análise acima evidencia que o procedimento de Seleção de Fornecedores observou, conforme as certificações dos setores competentes, as disposições do instrumento convocatório e do RICCS, apresentando resultado economicamente vantajoso para a PB SAÚDE, com redução de R$ 62.237,70 em relação ao valor estimado.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **OPINA-SE PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 515/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratações de Serviços, destinada à **AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, por Pregão Eletrônico, a fim de possibilitar à PB SAÚDE o desempenho de suas atribuições na gestão dos serviços de saúde sob sua responsabilidade.

É o parecer.

Remete-se à apreciação do órgão superior para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 23 de setembro de 2026.

Eduardo Tomasi
OAB-PB 30.475-A

PBSPRC202606779V08

Assinado com senha por [PBS58447] [SENHA] EDUARDO TOMASI em 23/09/2026 - 16:32hs.
Documento Nº: 11954891.106097727-869 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11954891.106097727-869

PBdoc